



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 770/94

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município da Glória do Goitá, o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I  
Do Objeto

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são funções do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da política de saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

*me*



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

2

- VII - definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no Inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II  
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I  
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes dos prestadores de serviços de públicos/privados;
- III - 50% (cinqüenta por cento) dos membros representantes dos usuários.

§ 1º - Para cada Membro Titular do CMS, corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerada existente para fins de participação no CMS as entidades regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III, do presente Artigo, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Seção II**  
**Do Funcionamento**

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão deliberativo máximo é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

4

- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão substanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de Recursos Humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

5

Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 725/93, 735/93 e 767/94.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 1994.

  
Joao Barbosa da Silva  
PREFEITO